TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1114763
Natureza: Denúncia
Denunciante: Abreu Machado Apoio Administrativo e Assessoria
Jurisdicionado: Município de Borda da Mata

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Abreu Machado Apoio Administrativo e Assessoria, acerca de possíveis irregularidades no edital do Processo Licitatório 178/2022 (Sistema de Registro de Preço 46/2022, Pregão Eletrônico 056/2022), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, cujo objeto é "o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, genuínas ou originais, para manutenção dos veículos da frota municipal". O julgamento das propostas foi designado para o dia 30/03/2022, às 09h.

Em suma, a denunciante questiona (peça 2) o óbice à participação de empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, no procedimento licitatório em questão (cláusula 4.4.5 do Edital), bem como a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Falência para fins de qualificação econômico-financeira das participantes (cláusula 9.10.1 do Edital). Argumenta ainda que vedar a participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, em procedimentos licitatórios, está em desacordo com o amplo entendimento das Cortes de Contas, frustrando o caráter competitivo do certame.

Também denuncia haver incongruência nas disposições do procedimento licitatório, tendo em vista a incompatibilidade entre a cláusula 4.1 da minuta da Ata de Registro de Preços, que estabelece a vigência anual da Ata, e o disposto no item 11.1.1 do termo de referência, que concebe a possibilidade de reajuste após um ano de vigência do contrato.

Por fim, sustenta ser irregular a previsão editalícia de que as empresas participantes devem ter sede estabelecida num raio de 45 (quarenta e cinco) quilômetros da municipalidade, em violação ao inciso I do artigo 3º da lei 8.666/1993.

Protocolizada em 28/03/2022, a denúncia foi recebida por despacho do Conselheiro-Presidente (peça 4) e distribuída à minha relatoria em 29/03/2022 (peça 5).

De início, antes de me manifestar acerca do pedido liminar, entendo necessária a oitiva da entidade licitante, como medida de instrução processual, para que o responsável se manifeste sobre os fatos apontados pela denunciante.

Em face do exposto, encaminho o feito à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que seja intimado, com urgência, por e-mail, o Sr. **Afonso Raimundo de Souza**, Prefeito Municipal e subscritor do edital, para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como para que encaminhe cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame.

Com a intimação, cópia da petição inicial da denúncia (peça 2) deverá ser disponibilizada ao responsável, que deverá ser advertido de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, e que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Portaria 17/Pres./2021.

PABDS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2707093

Ao final, juntada a documentação encaminhada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

TELMO PASSARELI
Relator

PABDS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2707093